



ESTADO DE SÃO PAULO

**Termo Aditivo nº 03/2022 ao Termo de Colaboração nº CBPM-001/01/2020**

*TERMO ADITIVO ao Termo de Colaboração nº CBPM – 001/01/2020 que entre si celebram a Caixa Beneficente da Polícia Militar e a Associação Cruz Azul de São Paulo, destinado ao pagamento de gastos de assistência médico-hospitalar com beneficiários da Autarquia, decorrentes de Decisões Judiciais.*

Pelo presente instrumento, a Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado (CBPM), com sede na Rua Alfredo Maia, 218, Luz, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Superintendente, Coronel PM Paulo Marino Lopes, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.715.230 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 578.216.908-72, e a Associação Cruz Azul de São Paulo (CRUZ AZUL), associação sem fins econômicos, de caráter beneficente, filantrópico e educativo, fundada em 28 de julho de 1925, oficializada pelo Decreto nº 7.158, de 24 de maio de 1935, com sede na Avenida Lins de Vasconcelos, 356, Cambuci, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 62.106.505/0001-92, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Coronel PM Sidney Mendes de Souza, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.147.118-X SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 006.229.067-39, doravante denominados respectivamente CBPM e CRUZ AZUL, levando em consideração que o Termo de Colaboração em vigor não disciplinou o pagamento de gastos de assistência médico-hospitalar com beneficiários da CBPM, decorrentes de Decisões Judiciais, cujos serviços não tem previsão no Acordo, bem como o mandamento legal do § 2º, do artigo 30, da Lei Nº 452/1974, decidiram lavrar este Termo Aditivo.



## ESTADO DE SÃO PAULO

O Presente Termo Aditivo tem por base o artigo 57, da Lei Federal nº 13.019/2014 e também a Cláusula Décima Quarta, bem como o Parágrafo Único da Cláusula Primeira, do Termo de Colaboração nº CBPM – 001/01/2020, destinando-se a alterar o ANEXO I - Plano de Trabalho, na forma das cláusulas a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acrescida ao Anexo I- Plano de Trabalho, item 6 “Previsão de Despesas”, subitem I “Consideram-se despesas com ações da parceria”, a letra “f”, com os seguintes dizeres:

“f) os gastos com assistência médico-hospitalar dos beneficiários da CBPM, que não constem dos Anexos A e B, deste Plano de Trabalho, que ocorram no exercício anual e sejam decorrentes de Decisões Judiciais, serão pagos à CRAZ conforme previsto no §2º, do artigo 30, da Lei Nº452/1974, além do cronograma de desembolso e dos demais valores constantes no Termo de Colaboração.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescida ao Anexo I- Plano de Trabalho, item 9 “Da Prestação de Contas”, subitem II “À CRUZ AZUL”, a letra “d”, com os seguintes dizeres:

“d) encaminhar, através de ofício, a prestação de contas relativa aos gastos previstos na letra “f”, subitem I, item 6, do Anexo I – Plano de Trabalho, obedecidas as normas e manuais pertinentes, inclusive as instruções emanadas dos órgãos de controle.”



ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Este Termo Aditivo passa a integrar o Termo de Colaboração em comento, alterando seu Plano de Trabalho, especialmente quanto ao pagamento de Decisões Judiciais, permanecendo inalterados o objeto e as demais disposições nele contidas.

São Paulo, 10 de agosto de 2022.

**PAULO MARINO LOPES**  
Coronel PM Superintendente da CBPM

**SIDNEY MENDES DE SOUZA**  
Coronel PM Presidente do Conselho de  
Administração

Testemunhas:

**JOÃO ANTONIO RIBEIRO FERREIRA**  
Cel PM Assessor Técnico CBPM

**NELSON GUILHARDUCCI**  
Cel PM Superintendente da Cruz Azul